

**INSERE E MODIFICA
DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.357/2005 - CÓDIGO
TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte,

LEI

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XI ao Art. 332 da Lei nº 2.357, de 28 de
dezembro de 2005 com a seguinte redação:

Art. 332 (...)

*XI – licenciamento ambiental para as atividades e empreendimentos
efetivamente ou potencialmente causadores de degradação ambiental ou
utilizadores de recursos naturais.”*

Art. 2º A Seção IV do Capítulo I do Título V da Lei nº 2.357, de 28 de
dezembro de 2005 passa a vigor acrescido da Subseção X, contendo os seguintes
artigos:

SUBSEÇÃO X

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 352-C. *A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o
exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para
instalação, renovação ou regularização de empreendimentos já instalados ou
decorrentes do exercício de atividades que sejam efetiva ou potencialmente
geradores de impacto ambiental local, bem como aqueles capazes, sob qualquer
forma, de causar degradação ambiental, incluindo-se aquelas atividades que
forem delegadas pelo Estado ao Município, por instrumento legal ou convênio.*

Art. 352-D. *É sujeito passivo aos valores a serem cobrados para o
Licenciamento Ambiental o empreendedor, pessoa física ou jurídica.*

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526





responsável pelo requerimento da licença ambiental para o exercício da atividade.

Art. 352-E. A Taxa do Licenciamento Ambiental terá seu valor expresso em reais (RS), estabelecido dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com a **Tabela X**, contida no **Anexo I** desta Lei, que será parte integrante do **Anexo II** da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 3º O inciso IV, do artigo nº 365 da Lei 2.357, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigor acrescido dos seguintes dispositivos:

d – As instituições filantrópicas, beneficentes e associações comunitárias sem fins lucrativos;

e – as placas identificadoras de nomes de ruas patrocinadas pela iniciativa privada.

Art. 4º O *caput* do art. 415 da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 415 Os contribuintes que estiverem em débito com tributos e multas, não poderão receber qualquer quantia ou crédito que tiverem com o Município, participarem de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrarem contrato ou termo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 5º As tabelas constantes do Anexo II da Lei 2.357 de 28 de dezembro de 2005, alteradas pelas Leis Municipais nºs 2.614 de 28 de dezembro de 2007, 2.728 de 19 de dezembro de 2008, 2.867 de 28 de dezembro de 2009, 3.000 de 30 de dezembro de 2010, Lei 3.131 de 15 de dezembro de 2011 e Lei nº 3.294, de 11 de dezembro de 2012 para fins de cumprimento do art. 367 da Lei 2.357 de 28 de dezembro de 2005 passam a vigor nos termos do **Anexo II** desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CASTELO, ES, 30 de dezembro de 2013.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 3.445 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELA X

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526

1 - ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR

alínea	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
		B	M	A
a)	P	I	I	II
b)	M	I	II	III
c)	G	III	III	IV

2 - VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I

alínea	MODALIDADES	CLASSES DE ENQUADRAMENTO (VALORES EM REAIS)			
		I	II	III	IV
a)	LMP	80,00	150,00	250,00	300,00
b)	LMI	140,00	220,00	320,00	400,00
c)	LMO	200,00	250,00	350,00	500,00
d)	LOP	200,00	250,00	350,00	500,00
e)	LMR	400,00	620,00	920,00	1.200,00

3 - VALORES PARA EMISSÃO DA LMS, LMU, LMA, AA.

alínea	MODALIDADES	VALORES EM REAIS
a)	LMS	250,00
b)	LMU	150,00
c)	LMA	250,00
d)	AA	150,00

4 - VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇA DE DESATIVAÇÃO

alínea	MODALIDADE	CLASSE DE ENQUADRAMENTO		
		B	M	A



a)	LMD	100,00	200,00	300,00
----	-----	--------	--------	--------

LEGENDA:

B - POTENCIAL POLUIDOR BAIXO

M - POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO

A - POTENCIAL POLUIDOR ALTO

P - PORTE PEQUENO

M - PORTE MÉDIO

G - PORTE GRANDE

LMP - LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

LMI - LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMO - LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMU - LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA

LMR - LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO

LMA - LICENÇA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO

LMS - LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

LOP - LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PESQUISA

LMD - LICENÇA MUNICIPAL DE DESATIVAÇÃO

AA - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

ANEXO II DA LEI Nº 3.445 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANEXO II

TABELA I

COBRANÇA DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FISCALIZAÇÃO

Em R\$ 1,00

Nº	SERVIÇO E/OU COMÉRCIO	TAXA DE LOCALIZAÇÃO	TAXA DE FISCALIZAÇÃO
----	-----------------------	---------------------	----------------------



1.	Academias	176	33
2.	Administração de bens, negócios ou fundos mútuos.	294	33
3.	Agência autorizada de compra venda e manutenção de veículos novos ou usados.	514	58
4.	Agência de loterias	294	33
5.	Agência de turismo	294	33
6.	Agenciamento de qualquer natureza, organização, programação, planejamento, assessoria de projetos técnicos, financeiros e de feiras.	440	44
7.	Armazéns gerais	440	44
8.	Armarinho	176	33
9.	Artigos agropecuários, veterinários e de lavoura.	176	33
10.	Artigos de beleza.	176	33
11.	Artigos esportivos.	132	33
12.	Artigos religiosos.	104	33
13.	Artigos explosivos de grande combustão.	585	58
14.	Auto escolas.	231	33
15.	Bancas de jornal, revistas, salões de engraxate.	44	33
16.	Beneficiamento de mármore e granito	411	44
17.	Boite e congêneres.	514	58
18.	Brinquedos	176	33
19.	Buffet e organização de festas	324	44
20.	Cabeleireiros, manicures, pedicures, instituições de beleza.	104	33
21.	Caça, pesca, utensílios domésticos (exceto eletrodomésticos).	176	33

22.	Calçados e couros.	148	33
23.	Carvão e lenha.	44	33
24.	Casas de lanche, bares e cafés.	148	33
25.	Casas de massa, pastelarias.	148	33
26.	Charutaria e tabacaria.	209	33
27.	Chaveiros, encadernação de livros.	104	33
28.	Cinema e teatro.	440	44
29.	Comércio de artesanato.	104	33
30.	Comércio de atacado em geral.	440	44
31.	Comércio de carnes em geral.	176	33
32.	Construção civil.	440	44
33.	Cópias e plastificação de documentos.	117	33
34.	Corretagem de imóveis.	231	33
35.	Depósito de mercadorias.	368	44
36.	Derivados e petróleo e abastecimento de veículos.	550	60
37.	Despachantes.	176	33
38.	Despachos aduaneiros.	440	44
39.	Distribuição de seguros.	514	58
40.	Diversões públicas.	209	33
41.	Eletrodomésticos, móveis.	291	44
42.	Empresas funerárias.	209	33
43.	Escritório de profissionais liberais e autônomos.	176	33
44.	Estabelecimento bancário.	440	44
45.	Estabelecimento de ensino.	265	33
46.	Estabelecimento de escritórios e oficinas de consertos de prestadores de serviços não qualificados	44	33

47.	Extração de areia.	370	44
48.	Extração de outros minerais não metálicos	548	104
49.	Farmácias e drogarias.	275	33
50.	Ferragens e madeiras.	275	33
51.	Tapetes e cortinas.	176	33
52.	Ferro velho.	176	33
53.	Frigoríficos.	514	58
54.	Gráficas, tipografias.	176	33
55.	Hospitais, casas de saúde, clínicas médicas, bancos de sangue, pronto socorro.	440	44
56.	Hotéis padrão luxo.	588	58
57.	Hotéis padrão médio.	440	44
58.	Hotéis padrão simples.	265	33
59.	Importação e exportação.	737	58
60.	Indústria de aguardente.	265	33
61.	Indústria de confecções.	265	33
62.	Indústria de móveis	265	33
63.	Indústria de produtos alimentícios	265	33
64.	Indústria e comércio de pães	209	33
65.	Instalações elétricas	176	33
66.	Laboratório de Prótese Dentária	176	33
67.	Laboratório de análises clínicas e eletricidade médica	265	33
68.	Laboratórios fotográficos	176	33
69.	Lavagem e lubrificação de veículos	176	33
70.	Lavanderias, tinturarias	209	33
71.	Livrarias	176	33



72.	Locação de bens móveis	209	33
73.	Locação de veículos	265	33
74.	Loja de departamentos	514	58
75.	Lojas de disco e de fitas, fonográficos, gravação de sons, ruídos e vídeo tapes.	209	33
76.	Louças	176	33
77.	Maquinários e acessórios em geral	209	33
78.	Equipamentos de informática	231	33
79.	Materiais de construção, lustres e material de escritório.	316	44
80.	Materiais fotográficos	209	33
81.	Material de eletricidade	209	33
82.	Mercearias	165	33
83.	Moagens em geral	231	33
84.	Modistas e boutiques	178	33
85.	Motéis	737	58
86.	Oficina mecânica	192	33
87.	Oficina de lanternagem de veículos	192	33
88.	Oficina de pintura de veículos	192	33
89.	Oficina de lanternagem e pintura	192	33
90.	Ótica	209	33
91.	Ourivesarias e relojarias	137	33
92.	Papelarias	176	33
93.	Peças e acessórios para bicicletas e correlatos	148	33
94.	Peças e acessórios para veículos automotores	231	33
95.	Peixarias	104	33
96.	Pensões	209	33



97.	Pneus e câmaras de ar	265	33
98.	Preparação de leite e produtos de laticínios	209	33
99.	Processamento de dados	440	44
100.	Produtos químicos	411	44
101.	Propaganda, publicidade e comunicação.	231	33
102.	Quitandas, verduras, legumes, frutas e demais produtos de feiras e mercados.	57	33
103.	Recauchutagem e regeneração de pneus.	324	44
104.	Recondicionamento de motores	209	33
105.	Representação comercial	209	33
106.	Restauração de qualquer objeto (exceto pequenos prestadores de serviços)	117	33
107.	Restaurantes	231	33
108.	Revenda de gás liquefeito de petróleo.	427	44
109.	Sauna	514	58
110.	Serralherias	176	33
111.	Serviço de vigilância	368	44
112.	Serviços de transporte em geral (exceto táxi)	440	44
113.	Sociedades civis e empresas comerciais de profissionais liberais	231	33
114.	Sorveterias, bomboniéres e doces.	117	33
115.	Supermercados	411	44
116.	Tecidos	176	33
117.	Vidraçarias	188	44
118.	Outros estabelecimentos e/ou atividades não previstas	176	33
119.	Alinhamento e balanceamento de veículos automotores	176	33

120.	Artigos de cama, mesa e banho	170	33
121.	Artigos de Viagem	170	33
122.	Assessoria e consultoria	176	33
123.	Bebidas	170	33
124.	Borracharias	170	33
125.	Casa de festas e eventos	188	44
126.	Clubes e associações	188	44
127.	Comércio de plantas e flores	170	33
128.	hortifrutis	176	33
129.	Leiloeiros	176	33
130.	Paisagismo e decoração	176	33
131.	Produção e promoção de eventos	188	44
132.	Recauchutagem de pneus	249	51
133.	Serviços cartoriais	249	51

TABELA II

COBRANÇA DA OUTORGA DE PERMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Em R\$ 1,00

Nº	Discriminação	Valor
01	Transporte coletivo de passageiros:	
	a) Inscrição em concorrência pública para exploração do serviço – por veículo	33
	b) Alvará de outorga de permissão – por veículo	286
	c) Vistoria anual de veículos – por veículo	90
	d) Alvará de licença de transferência da permissão outorgada – por veículo	2145
02	Transporte individual de passageiros em veículo com taxímetro:	



a) Alvará de outorga de permissão – por veículo	
b) Vistoria anual – por veículo	286
c) Transferência da outorga de permissão	58
	826

TABELA III

COBRANÇA DA LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Em RS 1,00

Espécie de Publicidade	Tipo	Valor
1. Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais ou comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	Por anúncio	15 ao ano
2. Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio.	Por anúncio	143 ao ano 22 ao mês 2,20 ao dia
3. Publicidade sonora	Por qualquer meio	123 ao ano 26 ao mês 11 ao dia
4. Publicidade escrita em veículos de uso próprio não destinado à publicidade como ramo de negócio, qualquer espécie ou quantidade.	Por anúncio	70 ao ano 16 ao mês 2,20 ao dia
5. Publicidade em cinema, teatros, boates e similares.	Por meio de projeção de filmes e dispositivos	112 ao ano 43 ao mês 2,20 ao dia
6. <i>Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, praças, ruas, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas municipais.</i>	Por anunciante	123 ao ano 30 ao mês 2,20 ao dia
7. Publicidade em Outdoor	Por outdoor	170 ao ano 30 ao

		mês 2,20 ao dia
8. Publicidade em jornais, revistas e rádios locais.	Por publicidade	10 ao mês
9. Qualquer outro tipo de publicidade não constante nos itens anteriores		10 ao dia

TABELA IV
COBRANÇA DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Em
RS 1,00

Nº	Discriminação	Valor
01	Obras medidas por metro quadrado	
	a) Barracas ou outra qualquer construção de madeira.	1,2914
	b) Galpão para qualquer finalidade	1,2914
	c) Postos de lubrificação ou abastecimento de combustíveis	1,2914
	d) Prédios	1,2914
	e) Reforma, pintura ou ampliação de edificações.	1,2914
	f) Outras obras medidas em metro quadrado e não incluídas nesta tabela.	1,2914
	g) Movimento de terra.	0,33
02	Obras medidas por metro linear e por mês	
	a) Andaimos inclusive tapumes no alinhamento do logradouro, para construção.	1,43
	b) Drenos, sarjetas e muros divisórios (exceto testada)	2,75
	c) Outras obras medidas em metro linear e não incluídas nesta tabela	1,43
03	Obras diversas	
	a) Licença para instalação de equipamentos mecânicos – taxa fixa.....	70
	b) Colocação ou retirada de bombas de combustíveis – por unidade	

Prefeitura Municipal de Castelo



	c) Cortes em meio fio para entrada de veículos	70
	d) Marquises de qualquer material quando colocadas em prédios não residenciais – taxa fixa	13
	e) Toldos ou cobertura moveável quando colocadas nas fachadas dos prédios – taxa fixa	70
		70
03	Outras obras não medidas em metro quadrado ou linear – taxa fixa	70
04	Escavação de barreiras, saibreiras ou areais:	
	Zona Urbana – taxa fixa	198
	Zona Rural – taxa fixa	70
05	Outras demolições ou explorações não enquadradas nesta tabela – taxa fixa	42

TABELA V

COBRANÇA DA LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Em RS 1,00

Nº	Discriminação	Valor
01	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais em locais designados pela Prefeitura, por prazo e juízo desta e por metro quadrado:	
	a) Por dia	
	b) Por mês	
	c) Por ano	1,43
		2,75



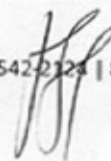
		23
02	Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por metro quadrado.	0,44
03	Espaço ocupado por circo e parque de diversões por mês ou fração e por metro	0,44

TABELA VI

**COBRANÇA DA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO
EVENTUAL OU AMBULANTE**

Em RS 1,00

Nº	Comércio eventual	Por dia	Por mês
01	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para venda em balcões, barracas ou mesas.	9	35
02	Aparelhos elétricos de uso doméstico	9	33
03	Armarinhos e miudezas	9	33
04	Artefatos de couro	9	33
05	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e outros)	9	33
06	Artigos para fumantes	9	33
07	Artigos de papelaria	9	33
08	Artigos de toucador	9	33
09	Aves	9	33
10	Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar	9	33
11	Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	9	33
12	Fogos de artifício	9	33
13	Frutas	9	33
14	Gêneros e produtos alimentícios	9	33
15	Jóias e relógios	9	33
16	Louças, ferragens, artefatos de plástico e de borracha, vassouras, escovas, palhas de aço e semelhantes.	9	33



17	Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo.	9	33
18	Revistas, livros e jornais.	9	33
19	Tecidos e roupas	9	33
20	Trayllers	11	58
21	Bancas de jornal em logradouros públicos	11	53
22	Barracas, reboques, chaveiros.	11	53
23	Outros artigos não especificados nesta tabela	9	33

TABELA VII

COBRANÇA DA LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

Em RS 1,00

Nº	Discriminação	Valor
01	Arruamento	
	a) Taxa fixa	117
	b) Por 100 metros lineares de rua ou fração	22
02	Loteamentos	
	a) Taxa fixa	220
	b) Por lote	22

TABELA VIII

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

GRUPO B – CLASSE RESIDENCIAL	
Faixa Kwh	Alíquota (%)
30	isento
50	1,715
70	1,827
100	2,730
150	3,9345,754
200	7,000



300	9,450
400	11,200
500	12,600
Acima de 500	
GRUPO B – DEMAIS CLASSES	
Faixa Kwh	Alíquota (%)
30	1,988
50	2,373
70	3,941
100	4,641
150	5,670
200	7,651
300	9,016
400	9,128
500	9,975
Acima de 500	12,600
BAIXA RENDA	
Faixa Kwh	Alíquota (%)
30	Isento
50	0,875
70	1,050
100	1,190
150	1,225
180	1,365
GRUPO A – CLASSE RESIDENCIAL	
Faixa Kwh	Alíquota (%)
1000	11,284



5000	22,575
Acima de 5000	33,880
GRUPO A – DEMAIS CLASSES	
Faixa Kwh	Alíquota (%)
1000	33,880
5000	45,150
Acima de 5000	90,293

TABELA IX

PREÇOS PÚBLICOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

Em R\$ 1,00

Nº	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO
01	Concessão de alinhamento por metro	1,98
02	Concessão de certidões:	
	a) Rasa por página ou fração	8,00
	b) De busca por ano	8,00
03	Concessão de Certidão Negativa	
	Imóvel – por unidade	11
04	Averbações:	
	a) De imóvel edificado – por unidade cadastrada	31
	b) De imóvel não edificado – por unidade cadastrada	11
05	Alvará	22
06	Baixa de empresa	22
07	Baixa de autônomo	11
08	Transferência de imóvel	9
09	Segundas Vias	9
10	Protocolização de requerimentos, exceto os de pagamento, de ajuda de pessoas carentes, de isenção de IPTU	6



11	Autenticação em Livros Fiscais – por livro	11
12	Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF	11
13	Numeração e renumeração de imóveis (exceto placa)	9
14	Nivelamento de terreno por m ² (sem transporte de terra)	0,58
15	Limpeza de terrenos por m ²	0,24
16	Ressarcimento de tarifas bancárias, para cada DAM emitido	2,50
17	Serviços com equipamentos rodoviários	
	a) Por hora de motoniveladora, pá carregadeira ou trator de esteira.	58
	b) Por hora de caminhão basculante	44
18	Anuência Prévia Ambiental	78
19	Aprovação de Projeto arquitetônico de edificações novas ou áreas acrescidas em reforma ou reconstrução:	
	a) Aprovação inicial, por m ² ou fração.	0,14
	b) Aprovação de modificação por m ² ou fração	0,14
20	Aprovação de plantas topográficas – por prancha	31
21	Aprovação de planta de situação (projeto modificado) – taxa fixa.	31
22	Aprovação de planta de cobertura (projeto modificado) – taxa fixa	31
23	Aprovação de fachada e outros desenhos, não incluídos nesta tabela – taxa fixa.	31
24	Vistoria em estabelecimento sujeito a expedição de alvará sanitário - taxa fixa	33
25	Aprovação de projetos de equipamentos urbanos, estações de tratamento de esgoto, estações elevatória de esgoto, subestações de energia elétrica, torres de telecomunicações e estações de base para telefonia celular – taxa fixa.	209
26	Apreensão de animais – por animal	77
	Guarda de animais – por animal e por dia	11
27	Atividade de cemitérios – Nicho:	



	a) Perpetuidade de nicho, inclusive com exumação.	104
	b) Exumação	38
	c) Inumação em cova rasa (adulto)	38
	d) Inumação em cova rasa (menores)	31
	e) Inumação em carneira rasa (adultos)	53
	f) Inumação em carneira rasa (menores)	38
	g) Inumação em jazigos	77
28	Atividades de cemitérios – Diversos	
	a) Entrada e/ou retirada de ossadas	60
	b) Delimitação de sepultura em alvenaria simples	44
	c) Transformação em cova perpétua de infante para adulto	181
	d) Perpetuidade de terreno adulto, inclusive a fiscalização dos serviços para execução de obras de embelezamento e montagem de mausoléu.	495
	e) Perpetuidade de terreno para infante.	
		198
29	Realização de Vistoria em prédios ou qualquer construção para fornecimento de Certidão Detalhada por metro quadrado ou fração	
	a) Edificações Residenciais e Comerciais	
	b) Galpão ou Telheiro	0,53
	c) Edificações Industriais	0,53
	d) Outros tipos de construção	0,66
		0,66
30	Realização de vistorias em prédios ou qualquer construção para fornecimento de Alvará de Habite-se, taxa fixa	
	a) Edificações Residenciais	104
	b) Edificações Comerciais	165
	c) Edificações Comerciais/Residenciais	176
	d) Edificações Industriais	

	e) Outros tipos de edificação	192 192
31	Realização de vistoria para concessão de Certidão de Demolição por metro ou fração	0,53
32	Outras Vistorias	24
33	Atestado	13
34	Consulta de qualquer outra natureza	24
35	Consulta Prévia	13
36	Consulta sobre matéria tributária	49
37	Declaração	13
38	Inscrição no Cadastro de Fornecedores	24
39	Anuência Prévia Ambiental para atividades da Agricultura Familiar	10

CASTELO, ES, 30 de dezembro de 2013.



JAIR FERRAÇO JUNIOR
Prefeito municipal